

**A EFETIVIDADE DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE  
OCORRÊNCIA LAVRADOS PELO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DE MATO GROSSO NO 2º SEMESTRE DE 2021  
NA QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E  
PRESCRIÇÕES EM RELAÇÃO A 2020**

*Arthur Merlim Rodrigues Major<sup>1</sup>*

*Marcelo Gusmão Oliveira<sup>2</sup>*

*Patrícia Marina Silva Santos<sup>3</sup>*

**RESUMO**

Este artigo problematiza a efetividade dos termos circunstanciados de ocorrência lavrados pelo 23º Batalhão da Polícia Militar no 2º semestre de 2021. Partiu-se da hipótese de que o início da lavratura pela Polícia Militar aumentaria as transações penais realizadas em Vila Rica e traria mais recursos para a sociedade. O objetivo foi comprovar alguns dos benefícios trazidos pela lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, dentre eles, o aumento de transações penais, diminuição de processos prescritos e a diminuição do tempo resposta do poder público ao infrator. Para isso, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo com análise descritiva e estatística. O resultado confirmou a hipótese de que o início da lavratura do termo circunstanciado pelo 23º Batalhão aumentou as transações penais e os recursos para a sociedade de Vila Rica, ratificando benefícios como a celeridade, redução de prescrições, entre outros.

**Palavras-chave:** *Polícia Militar - Termo Circunstanciado de Ocorrência - Transação Penal - Impunidade - Poder Público.*

**ABSTRACT**

This article discusses the effectiveness of the detailed terms of occurrence drawn up by the 23rd Battalion of the Military Police in the 2nd semester of 2021. It was hypothesized that the beginning of the drafting of the term by the military police would increase the criminal transactions carried out in Vila Rica and bring more resources to society. The objective was to prove some of the benefits brought by the drafting of the detailed term by the military police, among them the increase of criminal transactions, reduction of prescribed processes and the reduction of the response time of the public power to the offender. For this, the hypothetical-deductive approach method with descriptive and statistical analysis was used. The result confirmed the hypothesis that the beginning of the drafting of the detailed term by the 23rd Battalion increased criminal transactions and resources for the society of Vila Rica, ratifying benefits such as celerity, reduction of prescriptions, among others.

**Keywords:** *Military Police - Detailed Term of Occurrence - Criminal Transaction - Impunity - Public Power.*

---

<sup>1</sup> Capitão PMMT. Especialista em Gestão de Segurança Pública pela APMCV/PMMT.

<sup>2</sup> Capitão PMMT. Especialista em Gestão de Segurança Pública pela APMCV/PMMT.

<sup>3</sup> Tenente Coronel PMMT. Mestre em Educação Física pela UFMT.

## INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências), criou no Brasil a justiça especializada na solução de conflitos de menor complexidade, especialmente o Juizado Especial Criminal (JECRIM), que de acordo com o art. 60 da referida lei, é provido por juízes togados ou togados e leigos, que têm competência para o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

As infrações penais de menor potencial ofensivo são os crimes cuja pena máxima não ultrapasse 2 (dois) anos e as contravenções penais (BRASIL, 1995).

Nesse sentido, o art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, trouxe a previsão do termo circunstanciado de ocorrência como sendo o documento lavrado pela autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, e que encaminhará imediatamente ao Juizado (BRASIL, 1995).

Nota-se que o legislador buscou solucionar diversos problemas atinentes ao modelo de justiça nacional, tentando trazer maior celeridade, informalidade, economia processual e simplicidade aos processos oriundos de crimes de menor potencial ofensivo.

Na mesma linha, Damásio de Jesus entende que os princípios mais importantes da Lei nº 9.099 são justamente os da simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, portanto, todas as regras da referida lei deverão ser interpretadas visando garantir estes princípios. Tudo aquilo que contrarie estes princípios foge do intento da norma (JESUS, 2010).

Embora expressamente contidos no art. 62 da Lei nº 9.099, os princípios acima citados são constantemente violados, uma vez que, para o registro de ocorrências, muitas vezes, os policiais militares deslocam-se com os envolvidos por grandes distâncias (por vezes, até para outras cidades, quando não há delegacia na cidade onde ocorreu o crime), passam longos períodos registrando fatos que serão novamente registrados pela Polícia Judiciária Civil, causando lentidão e prejuízos ao processo e à vítima.

Ou seja, com o modelo de atendimento ao cidadão mato-grossense pelas polícias estaduais onde a Polícia Militar não faz a lavratura do termo circunstanciado, há uma vitimização secundária do cidadão, por ter que deslocar para o local de registro com meios próprios ou até mesmo junto com o infrator na mesma viatura, há uma sensação de insegurança na sociedade, em virtude do tempo despendido para os registros, ocasionando a ausência de viaturas nas ruas e gastos dispendiosos para o Estado, como deslocamentos desnecessários até a delegacia, tempo dos policiais empregados nessas atividades e custo de manutenção das viaturas (combustível, borracharia e mecânica resultantes dos deslocamentos) (JESUS; DIAS, 2020).

Diante desta realidade, houve uma série de discussões em todo o país quanto à lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pelas polícias militares, bem como questionamentos quanto sua viabilidade e legalidade, principalmente no tocante ao entendimento sobre o termo “autoridade policial” referida no art. 69 da Lei nº 9.099 e sobre a definição da lavratura do termo como, em tese, sendo uma atividade investigativa e, portanto, de exclusividade da Polícia Judiciária Civil.

No entanto, após inúmeras ações, recursos e decisões, o entendimento prevalecente sobre a autoridade policial foi o mesmo já esclarecido pela Comissão Nacional de Interpretação da Lei 9.099/95, sob a Coordenação da Escola Nacional da Magistratura, reunida em Belo Horizonte em 27/10/1995, de que “a expressão autoridade policial referida no art. 69 compreende quem se encontre investido em função policial” (ANDRIGHI, 1995, p. 3).

No que tange ao questionamento do termo circunstanciado ser atividade de investigação, o Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente, em processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3807, que a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência não pode ser configurada como atividade investigativa e, dessa forma, não é considerada função privativa da Polícia Judiciária Civil (BRASIL, 2020).

Nesse diapasão, dessa vez lastreada pela decisão do Supremo, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), no 2º semestre de 2021, reiniciou a confecção de termos circunstanciados, agora na cidade de Vila Rica. Desta feita, cabe

verificar se os benefícios pretendidos pela lei federal foram alcançados com o início da lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar.

Em outras palavras, houve aumento nas transações penais realizadas na Comarca de Vila Rica oriundas exclusivamente das ocorrências ocorridas no município de Vila Rica, e conseqüentemente melhorias na segurança pública local?

Partiu-se da hipótese que, com a implementação dos termos circunstanciados pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na cidade de Vila Rica, houve um aumento de transações penais realizadas e conseqüentemente aumento de recursos voltados para a sociedade, gerando os benefícios pretendidos pela norma federal.

Dentre as possíveis vantagens, o presente artigo busca evidenciar que após o início dos trabalhos atinentes à lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar houve diminuição da prescrição de processos e de ocorrências de maior potencial ofensivo, além de aumento da efetividade dos termos circunstanciados, gerando a tão esperada celeridade, simplicidade e economia processual, conseqüentemente encerrando qualquer discussão quanto à competência dos policiais militares para realizarem tal lavratura.

Para isso, faz-se necessário realizar uma contextualização acerca dos termos circunstanciados de ocorrência, sua implementação na Polícia Militar no Estado de Mato Grosso, bem como, fazer uma breve explanação sobre os trabalhos anteriores desenvolvidos no Estado de Mato Grosso, nas cidades de Comodoro e Juara, de forma a melhor esclarecer os questionamentos quanto a sua legalidade.

Para a elaboração do estudo, foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo com análise descritiva e estatística. O universo espacial delimitado foi a circunscrição policial do município de Vila Rica-MT e, no tempo, o período referente ao 2º semestre dos anos de 2020 e 2021. Os dados analisados foram o número de ocorrências de crimes registradas, o número de transações penais executadas, a quantidade de prescrições ocorridas no Juizado Especial Criminal e as informações dos termos circunstanciados lavrados pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

A coleta de dados foi realizada por meio do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais (SROP) e do Processo Judicial Eletrônico (PJe), fornecidos pela Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística (SPOE) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pelo Fórum da Comarca de Vila Rica e pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Após as pesquisas, restou evidente a viabilidade e legalidade da lavratura dos termos circunstanciados de ocorrências pelas polícias militares do Brasil. Verificou-se, de acordo com as informações obtidas, uma queda nas ocorrências registradas de crimes com penas acima de 02 (dois) anos e redução de prescrições de processos do Juizado Especial Criminal, outrossim, observou-se incremento nas transações penais realizadas. Mesmo com o curto prazo de início dos registros de termos circunstanciados de ocorrência pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, foi observado que todos os termos lavrados pela Polícia Militar foram devidamente encaminhados ao Juizado Especial Criminal de Vila Rica, e destes, mais da metade culminou em transação penal gerando a tão pretendida celeridade, economia processual, decréscimo de crimes, além de vários outros benefícios abordados ao longo do artigo.

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

Primordialmente, faz-se necessário diferenciar o boletim de ocorrência policial militar do termo circunstanciado de ocorrência, enquanto o primeiro é o documento administrativo produzido pela corporação, no qual se registra um atendimento policial, podendo ser de natureza criminal, administrativa ou assistencial, o segundo, por outro lado, é peça pré-processual regulamentada por lei federal que substitui o inquérito policial e impossibilita a prisão em flagrante (SILVA JÚNIOR, 2009).

Mais especificamente, o termo circunstanciado de ocorrência é o documento lavrado nos crimes de menor potencial ofensivo e/ou nas contravenções penais. Com o advento da Lei nº 9.099/95, surgiu a previsão da lavratura de tal termo nos crimes de menor potencial ofensivo:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessário

s.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima (BRASIL, 1995).

Conforme já mencionado, durante um longo período houve questionamentos quanto à legalidade da aplicação do artigo acima descrito às polícias militares de todo o Brasil. *“O problema de atuar ou não a Polícia Militar no registro de infrações penais de menor potencial ofensivo é extremamente complexo, vez que sofre influxos de ordem jurídica, política e operacional”* (SILVA JÚNIOR, 2008, p. 6).

Vários foram os argumentos levantados questionando tal possibilidade, dentre eles destacam-se: qual a amplitude do conceito jurídico de autoridade policial, a hipotética legitimidade exclusiva da Polícia Judiciária Civil e Polícia Federal e até mesmo a falta de preparo e conhecimento jurídico dos policiais militares.

### **Amplitude do conceito jurídico de autoridade policial**

No que diz respeito à amplitude do conceito jurídico de autoridade policial, em que pese alguns autores já esclarecerem o tema desde o surgimento da Lei nº 9.099, de 1995, muitos persistem, alegando exclusividade da terminologia autoridade policial ao delegado de polícia.

Em 1996, um ano após o início da vigência da Lei Federal, Damásio de Jesus já ensinava:

No caso específico dos agentes públicos policiais, que são servidores públicos, todos são considerados autoridades, de maior ou menor poder, uma vez que este é pressuposto necessário para o desempenho da função de policiamento. Não importa se o policiamento é preventivo ou repressivo. A finalidade da atividade policial não desnatura a condição de quem a exerce. A autoridade decorre do fato do agente ser policial, civil ou militar (JESUS, 1996, p. 56).

No mesmo seguimento, Álvaro Lazzarini leciona:

Autoridade policial é um agente administrativo que exerce atividade policial, tendo o poder de se impor a outrem nos termos da lei, conforme o consenso daqueles mesmos sobre os quais a sua autoridade é exercida, consenso esse que se

resume nos poderes que lhe são atribuídos pela mesma lei, emanada do Estado em nome dos concidadãos (LAZZARINI, 1999, p. 269).

Os renomados juristas brasileiros são enfáticos ao afirmar que o termo autoridade policial se refere também ao policial militar, estendendo-se, ao dizer, que são todos agentes administrativos que exercem função policial.

O mesmo entendimento foi utilizado por diversas vezes pela Suprema Corte. Recentemente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5637 o Ministro Alexandre de Moraes refletiu:

Aduz doutrina de Ada Pellegrini e Cândido Rangel Dinamarco para ratificar o entendimento de que a expressão “autoridade policial”, contida Plenário Virtual - minuta de voto - 04/03/2022 3 no art. 69 da Lei 9.099/95, se refere a todas as autoridades reconhecidas e não apenas ao delegado. Nesse mesmo sentido, cita também as orientações do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), do Manual de Procedimentos Especiais do CNJ, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e do Colégio dos Desembargadores Corregedores-Gerais de Justiça do Brasil (BRASIL, 2022).

Na mesma linha de pensamento, o Ministro Edson Fachin, na mesma ação, complementou:

É que, como não há atribuição privativa do delegado de polícia ou mesmo da polícia judiciária para a lavratura do termo circunstanciado, não há falar em ofensa dos referidos incisos constitucionais. Tendo a norma federal indicado ser possível que qualquer autoridade possa proceder à lavratura do termo, aos Estados cabe apenas indicá-las e foi, precisamente, o que fez o Estado de Minas Gerais (BRASIL, 2022).

O trecho acima citado evidencia a amplitude do conceito jurídico de autoridade policial e transparece que não se trata de função exclusiva de delegado de polícia.

### **Hipotética legitimidade exclusiva da Polícia Judiciária Civil e Polícia Federal na lavratura dos termos circunstanciados de ocorrência**

A hipotética legitimidade exclusiva da Polícia Judiciária Civil e Polícia Federal para a lavratura dos termos circunstanciados, já que, em tese, seriam de atividade investigativa, também foi utilizada por diversas vezes em processos judiciais na tentativa incessante de cessar o avanço da lavratura dos termos circunstanciados pela Polícia Militar.

Damásio de Jesus, ao abordar o tema, entende que:

A função da polícia judiciária, que compreende toda a investigação e produção extrajudicial de provas, é conduzida por Delegado de polícia de carreira e não por policial militar, no caso da Lei nº 9.099/95, contudo, não existe função investigatória nem atividade de polícia judiciária. A lei, em momento algum, conferiu exclusividade da lavratura do termo circunstanciado às autoridades policiais, em sentido estrito (JESUS, 2010, p. 53).

O doutrinador demonstra que não há exclusividade da lavratura do termo circunstanciado conferida pela lei, ou seja, qualquer autoridade policial tem a competência para a devida lavratura.

Além disso, o tema já foi exaustivamente abordado no Supremo Tribunal Federal, que já emitiu diversas decisões como a emitida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2862, de 26 de março de 2008, onde o Ministro Cezar Peluso ao acompanhar a Relatora Ministra Cármen Lúcia afirmou que *“não se trata de ato de polícia judiciária, mas ato típico da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, de que trata o parágrafo 5º, do art. 144, e são atos típicos do exercício da competência própria da Polícia Militar”* (BRASIL, 2008, p. 41).

No mesmo sentido, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3807 de 29 de junho de 2020, a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) ratificou o *“entendimento de que a lavratura de termo circunstanciado não configura atividade investigativa e, portanto, não é função privativa de polícia judiciária não contraria jurisprudência assentada deste Supremo Tribunal Federal”* (BRASIL, 2020, p. 25).

Na mesma Ação Direta de Inconstitucionalidade, esse entendimento foi reforçado pelo Ministro Gilmar Mendes:

No voto que proferi na ADI 3.614 (Rel. Min. Gilmar Mendes, Red. p/ Acórdão Min. Cármen Lúcia, DJe 23.11.2007), já me manifestei no sentido de que a lavratura excepcional de TC não usurpa funções investigativas, pois se trata de *“simples registro de notícias sobre um crime, que, no caso específico, se operacionaliza mediante a elaboração de termo circunstanciado* (BRASIL, 2020, p.37).

Mais recentemente, em decisão unânime da Suprema Corte, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5637 encerrada no dia 14 de março de 2022, foi declarada a constitucionalidade da Lei do Estado de Minas Gerais nº 22.257 de 27 de julho de 2016, que atribuía a lavratura do termo circunstanciado a todos os

integrantes dos órgãos de segurança pública contidos nos incisos IV e V do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2022).

Dessa forma, tal decisão pacificou o tema no âmbito nacional, removendo quaisquer dúvidas quanto à legitimidade da lavratura dos termos circunstanciados de ocorrência pela Polícia Militar.

### **Competência técnica dos policiais militares para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência**

Quanto à competência técnica, é imprescindível mencionar que *“talvez não haja carreira pública em que se invista tanto na formação da força de trabalho quanto à despendida na formação de policiais militares”* (SILVA JÚNIOR, 2008, p. 20):

Os cursos de formação das polícias militares, em grande parte dos Estados, possuem carga horária extremamente alta, equiparando-se a cursos de graduação e pós-graduação, vejamos:

A grade curricular para formação de um soldado da Polícia Militar, apresentada pelo Conselho Nacional dos Comandantes Gerais (CNCG), conta com um total de 1.425 horas-aula, dentre elas 200 reservadas ao ensino do Direito. A título de exemplo, o Estado de Minas Gerais reserva ao ensino do Direito 305 horas-aula de um total de 2.195 despendidos na formação de um soldado; no Estado da Paraíba são 241 horas-aula atribuídas ao ensino do Direito de um total de 930; no Estado de São Paulo a Lei Complementar n. 1.036, de 11 de janeiro de 2008, com fundamento no que dispõe o artigo 83 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), regulamentou o ensino na Polícia Militar, estabelecendo que o Curso de Formação de Soldados é em nível de Curso Sequencial de Formação Específica.

De outro lado, a formação dos Oficiais, em curso de nível superior, tem carga horária e conteúdo ainda mais robustecido. No Estado de São Paulo, o Oficial recebe formação pela Academia de Polícia Militar do Barro Branco, onde “6.243 horas-aula que garantem a orientação jurídica, administrativa e social indispensável ao perfil do homem e do policial comunitário, responsável direto por institutos prescritos na Carta Magna (preservação da ordem pública e polícia ostensiva) e consequentes garantias dos direitos do cidadão. Na Polícia Militar do Distrito Federal, o Curso de Formação de Oficiais tem duração de 3 anos, com carga horária de 4.548 horas-aula (SILVA JÚNIOR, 2008, p. 22).

Nota-se, com base nas cargas horárias acima demonstradas, que a formação do policial militar é extremamente exigente e robusta academicamente. Além disso, o termo circunstanciado de ocorrência é muito semelhante ao boletim de ocorrência, que é rotineiramente elaborado pelos policiais militares no exercício de sua profissão.

Nas palavras de Damásio, o termo circunstanciado:

Trata-se de um breve, embora circunstanciado, registro oficial da ocorrência, sem qualquer necessidade de tipificação legal do fato, bastando a probabilidade de que constitua alguma infração penal. Não é preciso qualquer tipo de formação técnico-jurídica para se efetuar esse relato (JESUS, 1996, p. 56).

Em outra obra, complementa:

Seria uma superposição de esforços e uma infringência à celeridade e economia processual sugerir que o policial militar, tendo lavrado o respectivo talão de ocorrência, fosse obrigado a encaminhá-lo para o Distrito Policial, repartição cujo trabalho se quis se aliviar, a fim de que o Delegado, após um período variável de tempo, repetisse idêntico relato, em outro formulário, denominado boletim de ocorrência. O policial militar perderia tempo, tendo de se deslocar inutilmente ao Distrito. O Delegado de Polícia passaria a desempenhar a supérflua função de repetir registros em outro formulário. O juizado não teria conhecimento imediato do fato (JESUS, 2010, p. 53).

Mesmo não sendo necessária nenhuma formação técnico-jurídica para a lavratura do termo circunstanciado, os policiais militares, como vimos acima, possuem extenso período dedicado ao ensino do Direito na sua formação profissional.

## **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTES DO PROVIMENTO Nº 34 DE 25 DE NOVEMBRO 2020**

### **Termo circunstanciado de ocorrência na Comarca de Comodoro**

O termo circunstanciado de ocorrência não é algo desconhecido na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. As unidades das comarcas de Comodoro e Juara já tiveram experiência na lavratura do termo circunstanciado de ocorrência. No ano de 2009 o excelentíssimo senhor José Eduardo Mariano, juiz da Comarca de Comodoro (que abrange as cidades de Comodoro, Nova Lacerda e Campos de Júlio), inovou no Estado quando autorizou o Juizado Especial da referida comarca a receber os termos circunstanciados lavrados pela Polícia Militar. Tal autorização foi feita com a emissão da Portaria nº 37/2009 da Comarca de Comodoro, que em seus artigos 1º e 2º previam:

Art. 1º - A autoridade policial que atue no policiamento ostensivo ou investigatório, ao tomar conhecimento da ocorrência, lavrará o termo circunstanciado, que encaminhará imediatamente ao Juizado.

Art. 2º - O Juiz de Direito responsável pelas atividades do Juizado é autorizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados por policiais militares, desde que também assinados pelo Comandante da Polícia Militar (MATO GROSSO, 2009).

Nota-se que na referida data o magistrado deixou claro a possibilidade do início dos trabalhos referentes ao termo circunstanciado de ocorrência pela Polícia Militar. A emissão desta portaria se deu por diversos motivos, alguns deles citados na própria portaria, vejamos:

CONSIDERANDO o propósito de aprimorar os trabalhos prestados pelos Juizados Especiais em decorrência da falta de servidores junto à polícia civil desta cidade, fato que impede a celeridade no encaminhamento dos Termo Circunstanciados (TCO) ao Juízo;

CONSIDERANDO o teor do artigo 69 da Lei 9.099/95 que possibilita a atuação da Polícia Militar na lavratura do TCO;

CONSIDERANDO o grande número de processos represados junto à Polícia Judiciária Civil desta localidade, o que acarreta geralmente a prescrição pela extinção da punibilidade ante o decurso de tempo (MATO GROSSO, 2009).

Nas motivações acima referenciadas, o magistrado retira qualquer dúvida quanto à interpretação do termo “autoridade policial” referenciada no artigo 69 da Lei 9.099/95, uma vez que assevera a possibilidade de a Polícia Militar fazer tal lavratura.

Tais motivações também evidenciam as dificuldades da Polícia Judiciária Civil da referida cidade em proceder com todos os trâmites decorrentes da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, tais como a falta de efetivo da referida instituição e o excesso de processos represados, o que ocasiona a prescrição de diversos processos e gera a tão comentada sensação de impunidade perante a sociedade.

A decisão do magistrado não poderia ser mais assertiva, visto que os resultados obtidos logo após a referida portaria foram extremamente positivos. O então Cap PM Mario Roberto Pereira – Comandante da 2ª Companhia da Polícia

Militar do Estado de Mato Grosso, em relatório circunstanciado elaborado em 2012  
relatou:

Levantamentos estatísticos realizados no ano de 2009 pela Polícia Militar e Ministério Público local, foi possível perceber que somente no primeiro semestre de 2009 a Polícia Militar registrou mais de 140 (cento e quarenta) ocorrências policiais, relatando delitos de menor potencial ofensivo, e foram propostas pelo Ministério Público local, apenas 02 (duas) transações penais no mesmo período, o que demonstra claramente que os fatos noticiados através do boletim de ocorrências da Polícia Militar, eram transformados em arquivo, lixo, ou apenas estatísticas pela Delegacia de Polícia Judiciária, e certamente este é o principal gerador da impunidade e a conseqüente escalada dos crimes (MATO GROSSO, 2012).

Logo após o início dos trabalhos relativos ao termo circunstanciado pela  
Polícia Militar, o cenário mudou:

Vale ainda observar, que levantamentos estatísticos realizados pela Polícia Militar e Ministério Público local, foi detectado que a partir do mês de outubro de 2009, quando a Polícia Militar em Comodoro, Campos de Júlio e Nova Lacerda iniciaram a elaboração dos TCOs, somados ao primeiro semestre de 2010, foram registradas cerca de 240 (duzentos e quarenta) ocorrências policiais e neste mesmo período foram propostas 223 (duzentas e vinte e três) transações penais por parte do Ministério Público, ou seja, um aumento absurdamente considerável em se comparando com o período em que a PM apenas elaborava o BO e o registrava na Delegacia (MATO GROSSO, 2012).

O relatório acima mencionado demonstra um resultado exorbitante, refletindo não apenas nas instituições envolvidas, mas principalmente na sociedade das referidas cidades.

Mesmo diante dos extraordinários resultados obtidos durante o período de confecção dos termos circunstanciados pela Polícia Militar na Comarca de Comodoro, no dia 13 de março de 2014 o magistrado da referida comarca Evandro Juarez Rodrigues revogou a Portaria nº 037/2009, sob o argumento de que o motivo de sua criação foi pelo fato de a Polícia Judiciária Civil não possuir efetivo para suprir a demanda de lavratura dos termos circunstanciados e que esse fato já havia sido sanado (SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017).

## Termo circunstanciado de ocorrência na Comarca de Juara

Seguindo o exemplo de Comodoro, a Polícia Militar do município de Juara também iniciou o mesmo procedimento a partir do segundo semestre de 2010:

Já no 2º semestre de 2010 através da Portaria 036/2010 do magistrado Diretor do Fórum da Comarca de Juara foi autorizado o recebimento por parte do Juizado Especial Criminal dos Termos Circunstanciado de Ocorrência lavrados pelos policiais militares da 1ª Companhia de Polícia Militar de Juara. Tal instrumento disciplinou os dias, horários e intervalos das audiências agendadas pela Polícia Militar no JECRIM (AVILA, 2014, p. 31).

Com o início da lavratura pela 1ª Companhia da Polícia Militar de Juara, o número de transações penais realizadas também aumentou consideravelmente. Desde o início da lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar em 2010 até o fim de 2013 *“aproximadamente 61% dos termos circunstanciados de ocorrência elaborados pela Polícia Militar em Juara, foram transacionados, seja por meio de prestação pecuniária, serviço social ou medida protetiva cumulada com multa”* (AVILA, 2014, p. 43).

Além disso, logo na sequência Ávila complementa:

Dos 217 termos circunstanciados de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, apenas 3,2% foram remetidos a delegacia para cumprimento de diligências, evidenciando a qualidade dos termos elaborados pela Polícia Militar, uma vez que mais de 96% deles não precisaram passar por nenhum cumprimento de cota ou diligência extra (AVILA, 2014, p. 44).

Mesmo com um resultado extremamente satisfatório, fato é, que em 2014 a Polícia Militar local parou de lavrar os termos circunstanciados, retomando ao procedimento anterior de fazer o boletim de ocorrências e entregar na Polícia Judiciária Civil para a lavratura, conforme o trabalho da Tenente Coronel Rubia Fernanda Diniz Robson Santos de Siqueira e do Tenente Coronel Wanderson Nunes de Siqueira:

Conforme informação prestada pelo ilustre Comandante da Polícia Militar local, Maj. PM Wesmensandro Auto Rodrigues, a elaboração dos termos circunstanciados pela PM e encaminhamento direto à secretaria do Juizado Especial Criminal foram reduzidos quase a zero, em virtude da mudança dos Oficiais da PM do município que eram responsáveis pela homologação dos termos

lavrados pelos policiais militares. Diante dessa condição, a polícia militar passou a conduzir todas as ocorrências, inclusive as que caracterizavam termo circunstanciado para a Delegacia de Polícia (SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2017, p. 148).

Observa-se que, assim como em Comodoro, mesmo com resultados importantes, principalmente para a sociedade de Juara, os trabalhos foram suspensos, o que determinou o fim da lavratura do termo circunstanciado de ocorrências pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na referida época.

### **Ressurgimento do termo circunstanciado de ocorrência na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**

Após as experiências acima mencionadas e várias outras decisões e entendimentos, reforçando o arcabouço teórico apresentado, em 25 de novembro de 2020, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso emitiu o Provimento nº 34, que regulamenta o recebimento, pelos juízes, dos termos circunstanciados feitos pela Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, seguindo o entendimento dos Tribunais de Justiça da grande maioria dos Estados brasileiros e do Supremo Tribunal Federal, encerrando tal discussão em nosso Estado (MATO GROSSO, 2020).

Diante de tal provimento, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso passa a adotar todas as medidas necessárias para atender as exigências previstas no referido provimento e iniciar os trabalhos, mais especificamente os dispostos nos artigos 2º e 3º:

Art. 2º Fica autorizado, aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência, o recebimento dos Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCOs instaurados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar em decorrência de sua atuação ostensiva.

§ 1º O Poder Judiciário não promoverá a capacitação para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO dos respectivos agentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a qual ficará a cargo das aludidas instituições militares.

§ 2º Em sendo imprescindíveis diligências complementares para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, registrada por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pela Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estas deverão ser requisitadas pelo magistrado à Polícia Judiciária Civil.

Art. 3º O preenchimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO será realizado por meio de formulário padronizado pela instituição militar responsável pela lavratura, o qual deve ser homologado pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º Do formulário deve constar, no mínimo:

I - O relato fático e a descrição da infração ou contravenção penal cometida, com todas as suas características, local, data e horário do fato delituoso, além do início e término do registro da ocorrência;

II - o nome e qualificação completa (incluindo estado civil, profissão, endereço, data e local de nascimento, filiação, cédula de identidade, ou outro documento de identificação, CPF, telefone celular e e-mail, quando houver) do autor do fato, vítimas e testemunhas;

III - a descrição dos objetos e/ou documentos apreendidos; e a descrição de encaminhamento da vítima e/ou do autor do fato ao Instituto de Criminalística, ao hospital ou qualquer unidade de saúde, ou à Delegacia de Polícia Civil, quando for necessário;

IV - as informações circunstanciais do fato;

V - o compromisso de comparecimento ao juízo competente, assinado pelo autor do fato, na forma do parágrafo único do art. 69 da Lei n. 9.099/1995;

VI - o registro fotográfico e/ou filmagem, a fim de documentar indícios de autoria e materialidade delitiva, se possível;

VII - a identificação por nome completo, matrícula, lotação ou unidade do agente público que lavrou o Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO.

§ 2º O Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO será recebido pelo juízo competente exclusivamente por meio do sistema PJe, com a utilização obrigatória do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (MATO GROSSO, 2020).

Observa-se que para os Juizados Especiais receberem os termos circunstanciados de ocorrência lavrados pela Polícia Militar, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso deve atender vários pré-requisitos previstos no Provimento nº 34/2020. Dentre as condições, a Polícia Militar deveria realizar a capacitação do seu efetivo, elaborar formulário para a lavratura do termo circunstanciado, que deveria passar pelo crivo do Corregedor Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, e encaminhar os formulários via sistema Processo Judicial Eletrônico para o juízo competente.

Frente a essas imposições, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso nomeou uma Comissão de Oficiais para tratar dos assuntos atinentes ao termo circunstanciado e realizar a capacitação de toda a tropa do Estado.

O 10º Comando Regional de Vila Rica foi o local escolhido para o projeto piloto. Após a capacitação da tropa, o desenvolvimento de materiais orientativos e a demonstração para a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Mato Grosso de que a Polícia Militar tinha condições de iniciar os trabalhos, o início do projeto foi autorizado. No dia 7 de junho de 2021, o Corregedor Geral do Tribunal Justiça do Estado de Mato Grosso, decidiu:

Portanto, HOMOLOGO os formulários apresentados pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e AUTORIZO o início do projeto piloto de lavratura dos TCO's exclusivamente no 10º Comando Regional de Vila Rica/MT, a partir de 07 de junho de 2021, em caráter experimental e didático, até a implantação do sistema que atenda ao Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, exigido pelo Provimento n. 34/2020-CGJ (MATO GROSSO, 2021).

Em que pese a autorização tenha se dado a partir do dia 7 de junho de 2021, os trabalhos em Vila Rica iniciaram-se apenas no dia 1º de julho de 2021, com o deslocamento da comissão do termo circunstanciado de ocorrência para o devido acompanhamento dos primeiros dias de trabalho.

### **IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA NO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO EM VILA RICA-MT**

A cidade de Vila Rica localiza-se ao nordeste do Estado de Mato Grosso, na tríplice fronteira com os Estados do Pará e do Tocantins, distante cerca de 1.250 quilômetros de Cuiabá, capital do estado, foi fundada em 1978 por Aliar Álvares Fernandes e Rubens Rezende Peres, posteriormente, a cidade foi dividida em forma de assentamentos, onde foi tornou-se município no ano de 1986 (VILA RICA, 2022).

Hoje, o município de Vila Rica, conta com uma população estimada de 26.946 habitantes numa área total de 7.436,383 km<sup>2</sup>, 11 bairros e um PIB per capita de 20.273,24 reais (IBGE, 2021).

Vila Rica faz divisa com os Estados do Pará e Tocantins, devido à boa produtividade de seu solo, atraiu migrantes de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina. Cortada pela BR-158, tornou-se a cidade mais urbanizada da região norte do Araguaia. É nesta cidade, considerada a mais distante de Cuiabá, que foi criado no ano de 2010 o 10º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo antes uma área que ficava sob a responsabilidade do 5º Comando Regional - Barra do Garças. Atualmente possui outras 13 unidades, entre companhias, pelotões e núcleos, abrigando um efetivo total de cerca de 152 policiais militares, incluindo os militares do Pelotão de Força Tática que têm sede no mesmo município (MATO GROSSO, 2021).

A circunscrição do 10º Comando Regional abrange atualmente 13 cidades, sendo a cidade de Vila Rica a sua sede. Neste Comando Regional, tem-se o 23º Batalhão da Polícia Militar como o responsável pela missão constitucional da polícia ostensiva e preservação da ordem pública em toda Vila Rica, atuando sempre com missões preventivas, a exemplo da blitz educativa ou ações de aproximação com a sociedade, bem como, de forma repressiva em operações integradas, em conjunto com o patrulhamento das viaturas, que diariamente cuidam da sensação de segurança dos vila-riquenses.

Justamente com o intuito de fortalecer a segurança pública da região, no dia 23 de junho de 2021, foi pública a Portaria nº 011/2021/SPOE/PMMT, que autoriza o início da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência policial pelo 10º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

Considerando o Provimento CGJ n. 34/2020, o qual dispõe sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrências – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências;

Considerando o Processo CIA n. 0017619-28.2021.8.11.0000, em que o Corregedor-Geral de Justiça homologa os formulários apresentados pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e autoriza o início do projeto piloto de lavratura dos TCO's exclusivamente no 10º Comando Regional de Vila Rica/MT;

O Cel PM Jonildo José de Assis, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o início da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência no 10º Comando Regional, como Projeto Piloto do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Determino que a Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT, proceda ao acompanhamento e assessoramento do EMG na gestão do processo de expansão da lavratura do termo circunstanciado.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa, através da comissão criada para essa finalidade, acompanhar o início do projeto piloto, revisando o material didático utilizado nas instruções de capacitações e supervisionar e coordenar os treinamentos necessários nas plataformas disponíveis, bem como monitorar a lavratura do Termo Circunstanciado nos Comandos Regionais (MATO GROSSO, 2020).

Constata-se na referida portaria que a autorização se deu exclusivamente ao 10º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e que a competência para monitorar a lavratura do termo circunstanciado foi atribuída à Diretoria de Instrução e Pesquisa (DEIP).

Com base na referida portaria, a comissão de implementação do termo circunstanciado de ocorrência deslocou para a cidade de Vila Rica para dar início aos trabalhos exclusivamente na referida cidade no dia 1º de julho de 2021, para posteriormente expandir para as demais cidades do referido Comando Regional.

### **O IMPACTO DA LAVRATURA DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS PELO 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR NA QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS, PRESCRIÇÕES E TRANSAÇÕES PENAIS REALIZADAS EM VILA RICA-MT**

Antes da análise dos dados obtidos no decorrer deste trabalho, faz-se necessário esclarecer alguns apontamentos. Conforme dito anteriormente, o projeto piloto do termo circunstanciado de ocorrência na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso iniciou-se exatamente no dia 1º de julho de 2021, data que iniciamos nossas análises, ou seja, entre o início da lavratura e o recebimento do termo circunstanciado pelo Juizado Especial Criminal há um lapso temporal para que todo o trâmite administrativo seja realizado e, portanto, a transação penal seja finalizada.

Além disso, no período em que este estudo ocorreu, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso não possuía sistema próprio para o lançamento dos termos circunstanciados no sistema de Processo Judicial Eletrônico, devendo o policial fazer a lavratura manualmente e lançar posteriormente no sistema do Juizado Especial. Deve-se observar também a falta de prática dos policiais militares, que nunca exerceram essa atividade anteriormente, além da distância de Cuiabá-MT, o que dificulta um auxílio mais próximo por parte da comissão do termo circunstanciado de ocorrência.

Os dados das ocorrências foram obtidos através do Sistema de Registro de Ocorrências Policiais - SROP pela Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística - SPOE. E os dados das transações penais foram fornecidos pelo Fórum da Comarca de Vila Rica-MT e pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

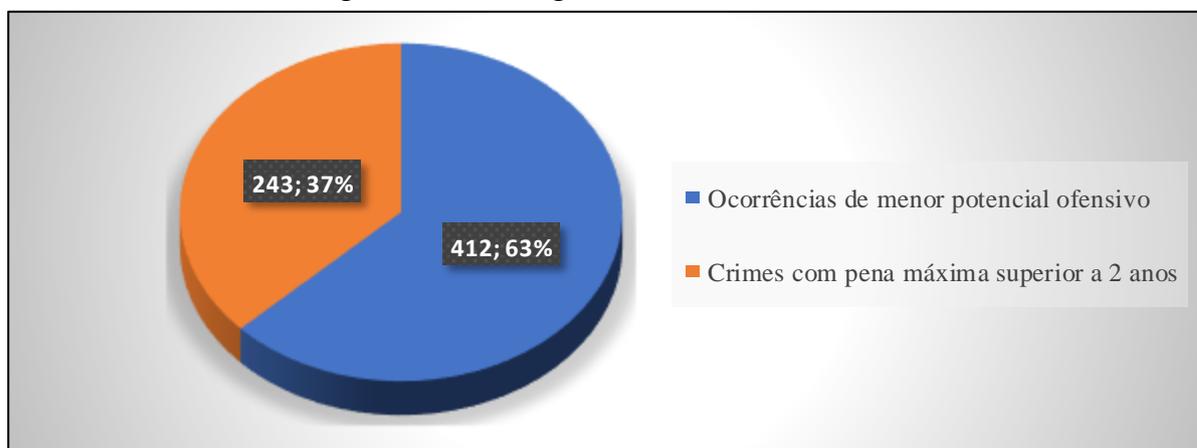
Como comparativo foram utilizados os anos de 2020 e 2021. Para que a análise fosse a mais justa possível, considerando que o termo circunstanciado em Vila Rica passou a ser lavrado pela Polícia Militar apenas em 1º de julho de 2021, foram examinados apenas os dados referentes ao segundo semestre dos referidos anos.

Outro fator importante que merece destaque é a forma de análise dos dados das ocorrências dos anos de 2020 e 2021. Os dados foram fornecidos por natureza de ocorrência, de forma que se em uma única ocorrência houve três crimes, os dados foram fornecidos separadamente como três registros de três naturezas distintas. Com isso, percebe-se um elevado número de ocorrências registradas, o que não significa que seriam lavrados termos circunstanciados em todas elas. Além disso, da forma que foram disponibilizados os dados, não foi possível fazer a soma das penas para saber se seria aplicável o termo circunstanciado em cada caso concreto.

O intuito dos dados referentes ao registro de ocorrências é única e exclusivamente saber o tipo e a quantidade total de ocorrências registradas no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021, independentemente se seria ou não aplicável o termo circunstanciado de ocorrência.

A Figura 1 mostra a quantidade de ocorrências de crimes registradas em Vila Rica-MT no segundo semestre de 2020. Foram excluídas da análise, as ocorrências que não se tratam de crimes, como extravio de documentos, localização de veículos, preservação de direitos, naturezas diversas, entre outros.

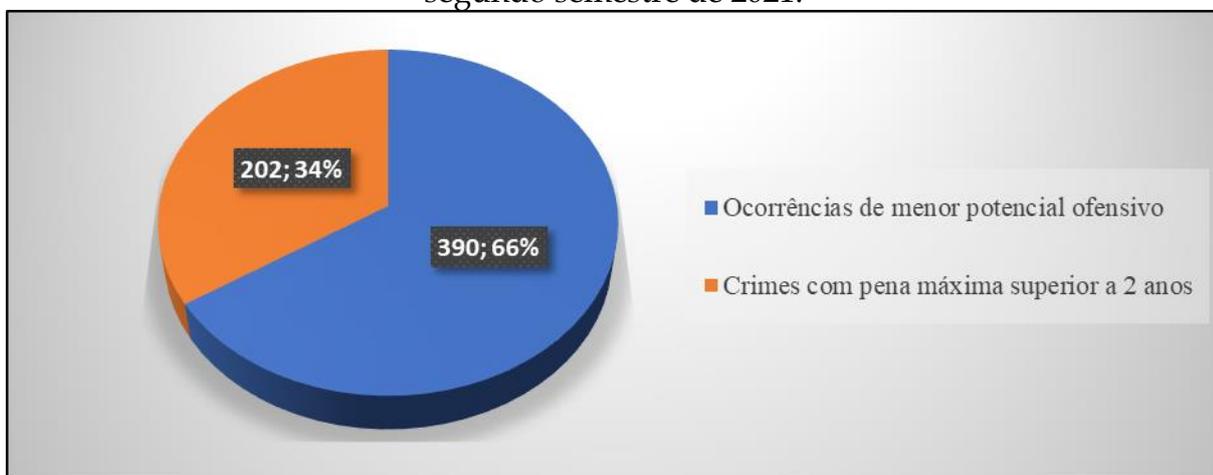
Figura 1 - Quantidade de crimes de maior e menor potencial ofensivo registrados no segundo semestre de 2020.



Fonte: Sistema de Registro de Ocorrências Policiais / Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística (2020).

A figura revela que no segundo semestre de 2020 foram registradas 412 ocorrências de menor potencial ofensivo e 243 ocorrências de crimes com penas máxima superior a dois anos, resultando em um total de 655 ocorrências de crimes e contravenções penais na cidade de Vila Rica. Desse total, 63% foram ocorrências de menor potencial ofensivo, e apenas 37% foram ocorrências de crimes com pena máxima superior a dois anos. A Figura 2 mostra a quantidade de ocorrências de crimes registradas em Vila Rica-MT no segundo semestre de 2021.

Figura 2 - Quantidade de crimes de maior e menor potencial ofensivo registrados no segundo semestre de 2021.



Fonte: Sistema de Registro de Ocorrências Policiais / Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística (2021).

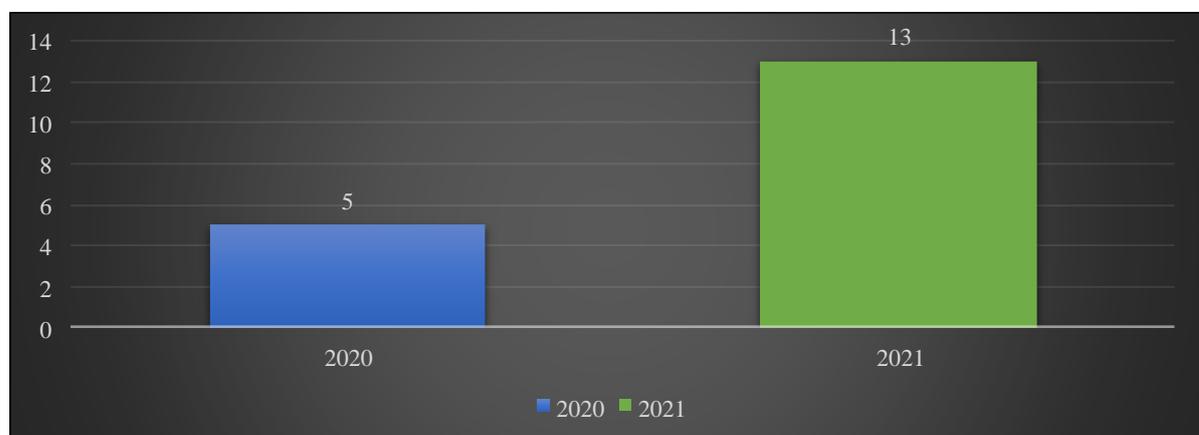
Já em 2021 foi registrado um total de 592 ocorrências de crimes e contravenções penais na cidade de Vila Rica, demonstrando uma queda de cerca de 10% em comparação ao ano anterior. Desse total, 66% foram ocorrências de menor potencial ofensivo, e apenas 34% foram ocorrências de crimes com pena máxima superior a dois anos, comprovando que o número de ocorrências referente a crimes de menor potencial ofensivo é muito superior às ocorrências dos demais crimes.

Observa-se também uma redução de 16% na quantidade de ocorrências de crimes com pena máxima superior a dois anos, sendo de 243 crimes registrados no segundo semestre de 2020, para 202 crimes registrados no mesmo período de 2021, corroborando com o pressuposto de que a lavratura de termos circunstanciados de

ocorrências pela Polícia Militar diminui as ocorrências de maior potencial ofensivo, uma vez que atuam na origem da ocorrência, impedindo que ela se torne mais grave.

A Figura 3 mostra a quantidade total de transações penais realizadas no Fórum da Comarca de Vila Rica do Estado de Mato Grosso, no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021, oriundas exclusivamente dos termos circunstanciados de ocorrência lavrados nas unidades policiais do município de Vila Rica, tanto pela Polícia Militar, quanto pela Polícia Judiciária Civil.

Figura 3 - Quantidade de transações penais realizadas no segundo semestre de 2020 e 2021.



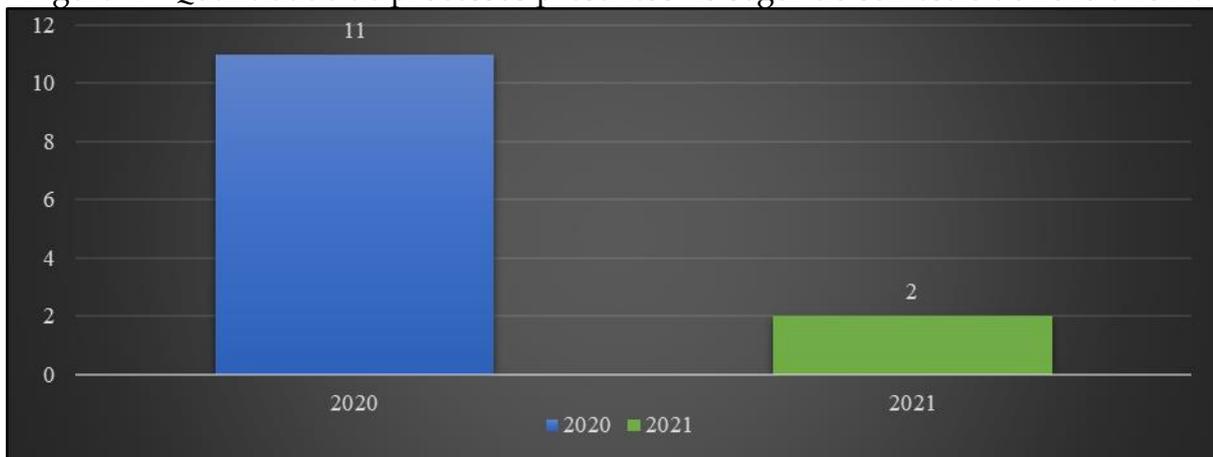
Fonte: Processo Judicial Eletrônico / Fórum da Comarca de Vila Rica (2020 - 2021).

Na figura 3, há uma comparação da quantidade de transações penais realizadas no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021. No ano de 2020, houve apenas cinco transações penais realizadas durante todo o segundo semestre, número absurdamente baixo e que reflete a sensação de impunidade tão comentada nos dias atuais. Importante mencionar que em 2020 tivemos o início da pandemia do Coronavírus, o que influencia diretamente nesses dados, em que pese no ano de 2021 ter tido o mesmo problema. Já em 2021, houve um aumento para 13 transações penais, representando quase o triplo de transações penais do ano anterior, confirmando a hipótese de que com a lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, o número de transações penais realizadas tende a aumentar significativamente.

Embora o número tenha crescido de forma considerável, ainda está longe de uma resposta à altura dos resultados obtidos nas experiências anteriores no Estado de Mato Grosso, principalmente, se considerarmos a quantidade de ocorrências registradas na cidade de Vila Rica nos referidos períodos.

A Figura 4 mostra a quantidade de prescrições ocorridas em Vila Rica-MT no segundo semestre dos anos de 2020 e 2021.

Figura 4 - Quantidade de processos prescritos no segundo semestre de 2020 e 2021.



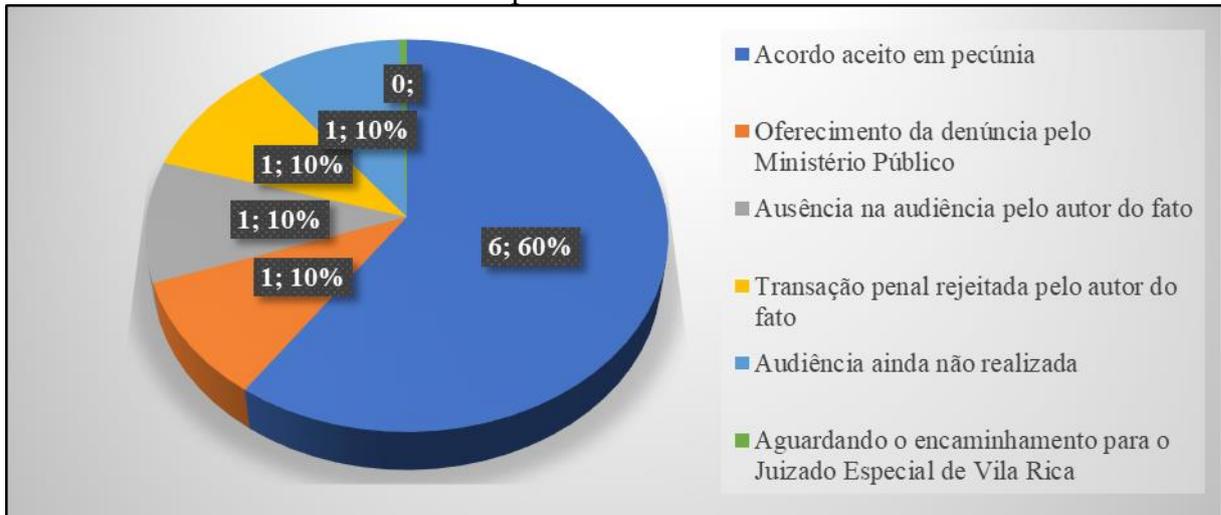
Fonte: Processo Judicial Eletrônico / Fórum da Comarca de Vila Rica (2020 - 2021).

Outro dado importante e que merece destaque é a quantidade de prescrições ocorridas nos dois anos, 2020 e 2021. Nota-se que em 2020, dos processos que chegaram no Juizado Especial, 11 (onze) estavam prescritos, ou seja, não tiveram efetividade alguma. Todo o trabalho desempenhado na condução da ocorrência, registro e encaminhamento do processo foi completamente perdido nesses casos, além de escancarar para a sociedade a ineficiência da segurança pública local.

Ao observarmos o ano de 2021, verifica-se uma melhora significativa, pois durante todo o segundo semestre de 2021 ocorreram apenas duas prescrições, o que confirma que com os novos trabalhos realizados pela Polícia Militar, as prescrições de processos do Juizado Especial Criminal tendem a reduzir expressivamente.

Em seguida, a efetividade dos termos circunstanciados de ocorrência lavrados pelo 23º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no segundo semestre de 2021 são evidenciados na Figura 5.

Figura 5 - Resultado dos termos circunstanciados lavrados no segundo semestre de 2021 pela Polícia Militar.



Fonte: Seção Técnica do Termo Circunstanciado de Ocorrência do 10º Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (2021).

Outro ponto extremamente importante de se analisar é a efetividade dos termos circunstanciados lavrados pela Polícia Militar, pois assim conseguimos verificar qual o resultado obtido com os trabalhos realizados.

No relatório de lavratura de termo circunstanciado de ocorrência do 10º CR/2021 de 10/02/2022, foi possível verificar que a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no segundo semestre de 2021 realizou 10 (dez) registros.

Na Figura 5 acima, podemos verificar que dos 10 (dez) termos circunstanciados lavrados, apenas um foi oferecida a denúncia pelo Ministério Público, o que representa 10% dos termos lavrados. Em um, o autor do fato não compareceu à audiência de transação penal, o que representa 10% dos termos lavrados. Em um, a transação penal foi rejeitada pelo autor do fato, o que representa 10% dos termos lavrados. Em outro, a audiência ainda não foi realizada, o que também representa 10% dos termos confeccionados. E em seis, o autor do fato aceitou a transação penal em pecúnia, o que representa 60% dos termos registrados. E por último, verificamos que nenhuma ocorrência está aguardando o envio para o Juizado Especial Criminal, o que significa que todos os termos registrados nesse período pela Polícia Militar já foram devidamente encaminhados para as devidas providências.

Diante de tais dados, é possível confirmar alguns dos benefícios citados ao longo do trabalho. Tais como a celeridade no encaminhamento dos processos e, conseqüentemente, penalização do autor do fato, o que traz imediato retorno para a sociedade de Vila Rica, seja através de serviços sociais, pecúnia ou até mesmo retratação, diminuindo a sensação de insegurança e a prescrição de processos.

## CONCLUSÃO

Após a revisão de estudos acadêmicos e literários, bem como das portarias e jurisprudências recentes, resta cristalina a possibilidade e legalidade da lavratura dos termos circunstanciados de ocorrências pelas Polícias Militares do Brasil.

Superados tais imbrólios jurídicos, inicia-se uma nova fase na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso: o início da lavratura do termo circunstanciado de ocorrência pela instituição militar.

Analisando os dados estatísticos fornecidos pela Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística (SPOE) da PMMT, referentes às ocorrências registradas nos anos de 2020 e 2021, não foram observadas diferenças significativas na quantidade de registros, sendo que em 2021 houve um decréscimo de aproximadamente 10% do número total de ocorrências de crimes registradas em comparação ao ano anterior, além disso observou-se uma redução de 16% no número de ocorrências de crimes com pena superior a dois anos também em relação ao ano anterior. Embora haja uma redução nos índices, tal análise poderá ser feita em novos estudos futuramente para obter informações mais precisas, uma vez que o impacto no número de ocorrências pode e deve ser gerado a longo prazo.

Com relação aos dados de transações penais e prescrições, fica evidente que o início dos trabalhos pela Polícia Militar aumentou a quantidade de transações penais e diminuiu significativamente o número de prescrições dos processos do Juizado Especial Criminal, confirmando a hipótese inicial.

Além disso, contatou-se que durante o segundo semestre de 2021 a Polícia Militar de Vila Rica registrou 10 (dez) termos circunstanciados de ocorrência, sendo que em 10 de fevereiro de 2022, todos os termos circunstanciados já haviam sido enviados ao Juizado Especial Criminal de Vila Rica para as devidas providências. Em

60% destes termos, o resultado foi a transação penal em pecúnia, gerando, além da celeridade e economia processual, um retorno monetário à sociedade, uma vez que tal transação foi direcionada à instituições e órgãos públicos de Vila Rica, traduzindo-se em melhorias diretas e indiretas na segurança pública local.

Por fim, ao analisarmos o conjunto de elementos abordados ao longo deste trabalho, são evidentes os benefícios gerados a curto prazo pelo início da lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso na cidade de Vila Rica, tais como diminuição dos crimes de maior potencial ofensivo, aumento do número de transações penais realizadas, diminuição de processos prescritos e celeridade no encaminhamento dos termos circunstanciados a Juizado Especial Criminal, entre outros.

Diante de tamanha expressividade dos resultados, faz-se necessária a ampliação dos trabalhos atinentes ao termo circunstanciado de ocorrência para os demais Comandos Regionais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, objetivando estender os benefícios aqui apresentados para toda a sociedade mato-grossense. Assim, em posse de uma amostragem maior, novos estudos podem ser realizados, fins de analisar não somente os benefícios a curto prazo, como também os de médio e longo prazo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRIGHI, F. N. **Comissão nacional de interpretação da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995, sob a coordenação da Escola Nacional da Magistratura**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/1281>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

AVILA, P. J. S. **O Termo Circunstanciado de Ocorrência: A Polícia Militar e os seus resultados no município de Juara**. Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da PMMT. Várzea Grande: APMCV, 2014.

BRASIL. **Lei Federal n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995** - Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 12 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 10.259, de 12 de julho de 2001** - Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm). Acesso em: 27 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n.º 11.313, de 28 de junho de 2006** - Altera os arts. 60 e 61 da Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111313.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111313.htm). Acesso em: 27 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 2862, Relator (a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 26/03/2008. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2108594>. Acesso em: 15 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 3807, Relator (a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2425065>. Acesso em: 01 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. ADI 5637, Relator (a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5114415>. Acesso em: 18 mar. 2022.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Vila Rica**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/vila-rica.html>. Acesso em: 20 jan. 2022.

JESUS, A. P. de; DIAS, N. C. S. **A confecção do Termo circunstanciado de ocorrência no local dos fatos: instrumento de garantia de direitos e deveres**. Curso Superior de Polícia da PMMT. Várzea Grande: APMCV, 2020.

JESUS, D. E. de. **Lei dos juizados especiais criminais anotada**. 3ª. ed. ver. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei dos Juizados Criminais anotado**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LAZZARINI, Á. **Estudos de Direitos Administrativos**. Sistematização Rui Stoco. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p.269.

MATO GROSSO. Provimento n. 34, de 25 de novembro de 2020. Dispõe sobre a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, regulamenta o seu recebimento pelos magistrados dos Juizados Especiais Criminais e dos demais juízes do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que cumulem tal competência e dá outras providências. **Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá - MT, 25 nov. 2020. Disponível em: <https://corregedoria.tjmt.jus.br/pagina/2>. Acesso em: 01 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Portaria nº 011/2021/SPOE/PMMT. Cuiabá: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. 23 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Relatório Circunstanciado. Comodoro, MT: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. 2012.

SILVA JÚNIOR, A. L. **Fundamentos jurídicos da atividade policial: Uma abordagem histórica e de Direito Comparado das atividades de polícia administrativa e polícia judiciária**. São Paulo: Suprema Cultura Editora, 2009.

\_\_\_\_\_. **Os gestores das polícias militares no Brasil e o “ciclo completo de polícia”:** Pesquisa de campo com membros do Conselho Nacional dos Comandantes-Gerais. Revista de Laboratório de Estudos da Violência e Segurança, Marília, n. 16, p. 68-84, nov. 2015. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5590>. Acesso em: 18 mar 2022.

\_\_\_\_\_. **Reflexões de legalidade e conveniência da atuação da Polícia Militar no registro de infrações penais de menor potencial ofensivo: Estudo de caso sobre a Experiência propiciada pela Resolução SSP-403/01**. São José dos Pinhais: Academia Policial Militar do Guatupê, 2008.

SIQUEIRA, R. F. D. R. S. de; SIQUEIRA, W. N. de. Termo Circunstanciado de Ocorrência. Fatores que levaram a suspensão da lavratura pela polícia militar nas cidades de Comodoro e Juara. **Revista Homens do Mato**. Cuiabá, v. 17, n. 03, set/dez, 2017, p. 130-160. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/380>. Acesso em: 25 out. 2021.

VILA RICA. Prefeitura Municipal de. **História**. Disponível em: <https://www.vilarica.mt.gov.br/O-Municipio/Historia/>. Acesso em: 20 jan. 2022.